

OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO – Progressivo ou Regressivo?

A escolha do regime de tributação depende de uma avaliação pessoal e exclusiva do participante. Para auxiliar na escolha, os pontos mais importantes a serem observados são: o tempo em que os valores permanecerão investidos no plano, o valor estimado do benefício ou do resgate, o valor total de todas as rendas recebidas pelo participante, e os possíveis abatimentos da renda tributável.

Antes da publicação da Lei nº 14.803 de 10 de janeiro de 2024, a opção pelo regime de tributação era realizada pelo participante no momento da contratação do plano. Os participantes que aderiram ao plano após 11/01/2024, poderão escolher a forma de tributação até o momento da data de obtenção do benefício ou da solicitação do primeiro resgate e será irretratável.

Os participantes que aderiram ao plano antes de 11/01/2024, poderão retratar-se em relação à opção de tributação escolhida no momento da contratação, mesmo que já tenham realizado resgates parciais antes desta data. Após a escolha, não será possível nova alteração.

Os assistidos (aposentados ou beneficiários) que estiverem recebendo recursos na tabela progressiva, poderão optar pelo regime regressivo a qualquer tempo (esta opção é irretratável). Do contrário, não será possível, ou seja, assistidos que estiverem recebendo recursos na tabela regressiva, não poderão, nem seus beneficiários, voltar atrás para optar pelo progressivo. Os pagamentos já realizados não estão sujeitos à mudança no regime de tributação.

Tabela Progressiva

Varia de acordo com a faixa de renda mensal. Quanto maior o valor da remuneração, maior o imposto.

Esta tabela será aplicada quando o saldo acumulado se transformar em renda (benefício de aposentadoria/pensão ou resgate).

Base de Cálculo (mês)	Alíquota
Até R\$ 2.428,80	0%
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%

Em caso de resgate, a alíquota de retenção na fonte é de 15%, a título de antecipação de Imposto de Renda, sendo que eventuais diferenças serão compensadas na Declaração Anual de IRPF.

Tabela Regressiva

As alíquotas reduzem gradualmente ao longo do tempo. É aplicada quando o saldo acumulado se transforma em renda (benefício de aposentadoria/pensão ou resgate).

O imposto retido na fonte é definitivo, não havendo ajuste na declaração anual. É baseada no valor do benefício e no prazo de acumulação.

Tempo	Alíquota
Até 2 anos	35%
Mais de 2 anos até 4 anos	30%
Mais de 4 anos até 6 anos	25%
Mais de 6 anos até 8 anos	20%
Mais de 8 anos até 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%